



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Estatuto da Portadora de Obesidade, Diabetes e demais distúrbios endócrino-nutricionais, um marco legislativo fundamental para estruturar a resposta da Administração Pública Municipal aos crescentes desafios impostos pela obesidade, diabetes e distúrbios endócrino-nutricionais. O projeto tem como objetivo central promover a inclusão social, garantindo o acesso pleno a direitos fundamentais como educação, trabalho, saúde e lazer, além de combater o bullying e a discriminação — problemas graves que hoje impactam a saúde pública e a dignidade humana.

#### 1. O Cenário Epidemiológico e a Urgência Pública

Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco (Vigitel) apontam que aproximadamente 60% da população brasileira apresenta sobrepeso, com um crescimento alarmante de 135% nos casos de diabetes nos últimos 18 anos. Esse cenário reflete uma crise que sobrecarrega o sistema municipal com comorbidades graves, como hipertensão e doenças cardiovasculares.

Ao alinhar Contagem à estratégia nacional "Viva Mais Brasil", este Projeto de Lei foca na prevenção através da informação e da alimentação saudável, buscando assegurar ao cidadão o acesso a tratamentos multidisciplinares e medicamentos essenciais.

#### 2. Autonomia Assistencial e Dignidade

No campo da medicina curativa, o projeto busca conferir ao município a necessária autonomia assistencial. Atualmente, conforme a Nota Técnica 08/2023 (atualizada em setembro/2025), Contagem ainda depende do encaminhamento de pacientes com obesidade grave para Belo Horizonte para a realização de cirurgias bariátricas. É imperativo que nossa rede hospitalar internalize e expanda esses procedimentos, garantindo agilidade e dignidade ao cidadão contagense em seu próprio território.

#### 3. Fundamentação Legal

A proposta encontra pleno amparo na Lei Orgânica de Contagem, especificamente:

- Art. 128, inciso VI: Estabelece a competência municipal para oferecer assistência e tratamento adequados.
- Art. 71, inciso XX: Fundamenta a competência da Câmara para dispor sobre matérias de interesse comum, em consonância com o Art. 23 da Constituição Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, ao instituir diretrizes que respeitam a dotação orçamentária e a conveniência administrativa, este Projeto de Lei cumpre seu papel de zelar pela saúde e pelo bem-estar social sem incorrer em vício de iniciativa.

Diante da relevância social, humanitária e técnica desta medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

**DANIEL CARVALHO**  
Vereador de Contagem

**BRUNO BARREIRO**  
Vereador de Contagem